



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 14 DE JUNHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO AOS IDOSOS, E A CRIAÇÃO DA CASA - ABRIGO DO IDOSO, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 010/2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 052-2023-FMAS-D-CONTRATADO: HELCIAS TEIXEIRA DE SOUZA NETO
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 053-2023-FMAS-D-CONTRATADO: CARLOS ALBERTO MENDES FERREIRA
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155-2023-I-CONTRATADO: ADEILTON PEREIRA PORTELA
- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245-2022-I-CONTRATADO: ENI DE ASSIS LIMA





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



LEI Nº 238, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre o serviço de acolhimento aos idosos, e a criação da Casa-Abrigo do Idoso, para execução do serviço de acolhimento no município de Oliveira dos Brejinhos/BA, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece o **serviço de acolhimento** provisório e/ou permanente às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos sem apoio familiar, bem como estabelece a criação da Casa-Abrigo do Idoso para a execução do serviço de acolhimento, no município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

§1º - A Casa-Abrigo do Idoso, instituição vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, funcionará como instituição de Longa Permanência de Idosos, no âmbito do município, disciplinada o seu funcionamento de acordo com o regulamento previsto nesta Lei.

§2º - Para efeitos desta Lei, define-se a Casa-Abrigo do Idoso como uma instituição de longa permanência de idosos, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas idosas, sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

Art. 2º - A Casa-Abrigo do Idoso tem por objetivo proporcionar o serviço de acolhimento provisório e/ou permanente para idosos de ambos os sexos, incluindo idosos com deficiência, sob medida de proteção e sem situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou curadores se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

I – O funcionamento da Casa-Abrigo também tem como objetivo fomentar o seguinte:

a) A convivência social através do relacionamento entre os idosos e destes com os familiares e amigos, com o pessoal do abrigo e com a própria comunidade de acordo os seus interesses;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



b) Participação dos familiares ou pessoa responsável pelo idoso no apoio ao idoso, sempre que possível e desde que este apoio contribua para o maior bem-estar e equilíbrio psicoafetivo do idoso.

Art. 3º - A Casa-Abrigo do Idoso tem por finalidade garantir um abrigo provisório e/ou permanente, conforme cada necessidade do idoso, prestando um atendimento integral, bem como ainda proporcionar:

I - Serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;

II - Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;

III - Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;

IV - Potencializar a integração social da pessoa idosa, tornando os idosos mais seguros de suas possibilidades e socialmente incluídos e participativos.

§ 1º - O atendimento será de natureza multiprofissional, abrangendo, no mínimo as áreas de serviço social e psicologia.

Art. 4º - A Casa-Abrigo fornecerá as vagas para os idosos com 60 anos completos e/ou acima de 60 anos de idade, conforme a sua disponibilidade e instalações do referido abrigo, devendo os beneficiários ser oriundos do município de Oliveira dos Brejinhos/BA, desde que regularmente comprovados e avaliados pela equipe técnica do abrigo e/ou por determinação judicial, assegurando aos abrigados:

I - A prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;

II - Alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, a hábitos alimentares e gostos pessoais e cumprindo as prescrições médicas;

III - Qualidade de vida que compatibilize a convivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada idoso;

IV - A realização de atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os idosos e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;

V - Ambiente calmo, confortável e humanizado;

VI - Os serviços necessários ao bem-estar do idoso e destinado, à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



Art. 5º - Critérios de seleção dos Idosos e requisitos para o abrigamento dos (as) usuários(as):

- I - Ter idade igual ou superior a 60 anos;
- II - Ser morador no município de Oliveira dos Brejinhos há mais de 02 anos;
- III - Estar em situação de abandono ou não ter parentes para assumir seus cuidados.
- IV - Decisão Judicial expedida pelo Poder Judiciário da Comarca de Oliveira dos Brejinhos/BA;
- V – Concordância com o regimento interno da Casa-Abrigo e com as condições de efetivação do atendimento e do abrigamento, bem como as orientações dos responsáveis.

§ 1º. Não será permitida a acolhida e permanência de idoso que seja usuário de drogas lícitas ou ilícitas, que cause perturbação aos demais idosos, excetuando-se os usuários de nicotina, os quais terão um local apropriado para fumantes.

§ 2º. Não será permitida a acolhida e permanência de idoso com problema de saúde mental ou com comprometimento cognitivo que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária.

§ 3º. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições de longa permanência de idosos.

Art. 6º - Compete a Casa-Abrigo para os idosos em situação de abandono:

- I - Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - Observar os direitos e garantias do idoso, inclusive o respeito à liberdade de credo;
- III - Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando ambiente de respeito e dignidade;
- IV – Prestar orientação e serviços de medicina, assistência social e psicológica aos idosos abrigados por meio do órgão competente e/ou da rede socioassistencial.

Art. 7º - O patrimônio da Casa-Abrigo do Idoso será constituído por:

- I - Dotações do orçamento municipal por meio de órgão gestor das políticas públicas sociais e repasses estaduais e federais;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



II - Doações, contribuições e parcerias de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

III - Móveis e imóveis afetados a Casa-Abrigo do Idoso do município de Oliveira dos Brejinhos - BA;

IV - Rendas eventuais;

V - Arrecadações, auxílios e subvenções instituídas pela Casa-Abrigo do Idoso;

VI - Quaisquer outras rendas previstas em lei.

Parágrafo único – A Casa-Abrigo poderá receber doações em alimentos, materiais e também em dinheiro depositados em uma conta bancária específica, por particulares ou por determinação judicial mediante acordos firmados em transações penais, que ajudarão na manutenção e execução dos serviços prestados pela casa.

Art. 8º - A participação financeira do idoso só poderá ser efetuada mediante adesão voluntária do idoso, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso ao idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.

Art. 9º - A cobrança de participação do idoso no custeio da instituição será fixada em 70% de seu benefício previdenciário ou de assistência social líquido, incluindo-se o benefício da prestação continuada – BPC, percebido pelo idoso, no valor máximo de um (01) salário mínimo por idoso.

§ 1º - O percentual remanescente de 30% será repassado ao idoso.

§ 2º - No caso em que o idoso não puder ou não possuir condições físicas ou mentais para gerir/movimentar o percentual constante do parágrafo anterior, caberá ao coordenador da Casa-Lar do Idoso essa obrigação.

Art. 10 - Os valores da participação financeira dos idosos de que trata esta lei serão depositados mensalmente em uma conta bancária exclusiva, aberta em nome e CNPJ próprio da Casa-Lar do Idoso de Nobres e serão destinados exclusivamente para o custeio e manutenção das despesas da entidade, podendo ser utilizada inclusive para pagamento de profissionais que prestam serviços na instituição.

Art. 11 - No ato do acolhimento do idoso, caso este possua família, serão cadastrados todos os dados da família e informado ao Ministério Público todos os dados adquiridos acerca do responsável pelo idoso, incluindo endereço completo e telefone de contato.

Parágrafo único - Constatado o abandono por parte do responsável pelo idoso, caracterizado por falta de visitas a mais de 06 meses, o (a) coordenador (a) da Casa Lar

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



do Idoso deverá comunicar ao Ministério Público o fato, juntamente com relatório social elaborado por Assistente Social do município, para conhecimento e tomada de medidas cabíveis ao caso.

Art. 12 - A Casa-Abrigo que trata o art. 1º será supervisionada tecnicamente pelos profissionais da Secretaria de Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal do Idoso, do município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

Parágrafo único – O Regimento Interno da Casa-Abrigo será elaborado pela equipe de profissionais da Secretaria de Assistência Social do município, mencionados no caput deste artigo, com o auxílio do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 13 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, bem como definirá o programa e as formas de ofertas do serviço de acolhimento para os idosos em situação abandono no município de Oliveira dos Brejinhos.

Art. 14 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao(s) Órgão(s) – Fundo Municipal de Assistência Social, constante na LOA, de cada exercício financeiro, do Poder Executivo municipal.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, em 14 de junho de 2024.



Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.585-53
Prefeito Municipal

SILVINDO BRITO SANTOS
Prefeito.



**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024**

Objeto: Contratação dos serviços de recuperação e conservação de vias públicas no município de Oliveira dos Brejinhos-BA, sede e zona rural, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos. Abertura: 04/07/2024, às 09:30 horas. Edital e informações: www.bnc.org.br e na sede da Prefeitura situada na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – Bahia, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas. Silvano Brito Santos. Prefeito Municipal. Oliveira dos Brejinhos - BA, 13/06/2024.



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 052-2023-FMAS-D, ORIGINADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135-2023-D. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. CONTRATADO: HELCIAS TEIXEIRA DE SOUZA NETO, inscrito no CPF: 435.615.435-53, residente na Rua Ranulfo Ferreira de Santana, Oliveira dos Brejinhos-BA. Objeto: O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a prorrogação de vigência e saldo referenciados no Contrato nº 052-2023-FMAS-D, assinado em 04 de dezembro de 2023, tendo por objeto a locação de imóvel residencial situado na Rua Ranulfo Ferreira de Santana, Oliveira dos Brejinhos-BA, com a finalidade de oferecer moradia digna à família de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, com fundamento nos artigos 107 e 190 da Lei Federal nº 14.133/21. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2024. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 31 de maio de 2024. SIGNATÁRIOS: Silvando Brito Santos, Prefeito – pela Contratante e Helcias Teixeira de Souza Neto - Contratada.



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 053-2023-FMAS-D, ORIGINADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136-2023-D. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. CONTRATADO: CARLOS ALBERTO MENDES FERREIRA, inscrito no CPF: 639.433.105-82, residente na Rua Santa Cruz, 9958, Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA. Objeto: O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a prorrogação de vigência e saldo referenciados no Contrato nº 053-2023-FMAS-D, assinado em 01 de dezembro de 2023, tendo por objeto a locação de imóvel residencial situado na Rua Luiz Gonzaga dos Santos, nº 390 – Centro de Oliveira dos Brejinhos-BA, com a finalidade de oferecer moradia digna à família de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, com fundamento dos artigos 107 e 190 da Lei Federal nº 14.133/21. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2024. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 31 de maio de 2024. SIGNATÁRIOS: Silvando Brito Santos, Prefeito – pela Contratante e Carlos Alberto Mendes Ferreira - Contratado.



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155-2023-I, ORIGINADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03-2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. CONTRATADO: ADEILTON PEREIRA PORTELA, inscrito (a) no CPF nº 270.490.435-91, residente na Rua Coronel Teixeira, nº 83, Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA, CEP: 47530-000. Objeto: O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a prorrogação de vigência e saldo referenciados no Contrato nº 155-2023-I, assinado em 19 de junho de 2023, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte de pessoal, por demanda, através de veículos tipo van, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Saúde, abastecido com combustível e demais insumos, conduzido(s) por 01 (um) motorista, conforme documentos anexos, com fundamentos dos Artigos 107 e 190 da Lei Federal nº 14.133/21. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 31 de maio de 2024. SIGNATÁRIOS: Silvano Brito Santos, Prefeito – pela Contratante e Adeilton Pereira Portela - Contratado.



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245-2022-I, ORIGINADO DO CREDENCIAMENTO Nº 06-2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. CONTRATADO: ENI DE ASSIS LIMA, inscrita no CNPJ nº 40.914.864/0001-33, residente na Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, nº 15 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, CEP: 47.530-000. Objeto: O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a prorrogação da vigência e do saldo do contrato de prestação dos serviços de hospedagem na cidade de Oliveira dos Brejinhos que serão prestados nas condições estabelecidas nos documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório Credenciamento nº 06-2022, em conformidade com os termos do Contrato nº 245-2022-I, assinado em 13/12/2022 e fundamentos dos artigos 107 e 190 da Lei Federal nº 14.133/21. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de março de 2025. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 24 de maio de 2024. SIGNATÁRIOS: Silvano Brito Santos, Prefeito – pela Contratante e Eni de Assis Lima - Contratada.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0FD5-359E-842A-A17D-4BE0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0FD5-359E-842A-A17D-4BE0



Hash do Documento

743766e7a9260d3d94bc53c9ecc1e75caad31ea022ca02ff2921ffc4b7886fb5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/06/2024 15:51 UTC-03:00